



PANORAMA DOS RECURSOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Salvador Marciano Pinto
Presidente do CRPS



O CRPS é um órgão integrante da estrutura do MPS, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Previdência Social, com sede em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional.



COMPETÊNCIA

Prestação jurisdicional e controle das decisões do INSS em matéria de benefício administrado pela autarquia ou quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP (Dec.6957/09).



CONSTITUÍDO POR

- ✓ 29 Juntas de Recursos e 02 Composições Adjuntas que julgam em primeira instância;
- ✓ 04 Câmaras de Julgamento, que julgam em segunda instância.



É um órgão de deliberação colegiada, composto por representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores indicados pelos sindicatos, federações e confederações dos empregadores e trabalhadores.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIOS

O julgamento do CRPS integra a estrutura do processo administrativo tendo previsão em vários dispositivos da Constituição Federal de 1988 - especialmente no art. 5º.



PREVISÕES CONSTITUCIONAIS

- ✓ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- ✓ aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



- ✓ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



A Lei 9.784/99 regula o processo administrativo Federal e prevê em seu art. 2º que sejam observados, dentre outros, **os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**



Um ponto importante da Lei do Processo Administrativo, **previsto em seu art. 50**, é o que afirma que os atos administrativos deverão ser **motivados**.



- ✓ Relembrando que **motivação** é a exposição dos motivos, ou seja, a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram.
- ✓ É a capacidade que a Administração tem de demonstrar que o ato praticado está em conformidade com os motivos indicados na lei.



REDUÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A redução das demandas judiciais é um grande objetivo da administração pública. O CRPS contribui para que esta redução seja efetivada.

Muitos processos são decididos nessa instância administrativa sem necessidade de interposição de recurso junto ao Poder Judiciário, onde, via de regra, concretizam-se vultosas despesas com custas, multas, juros e pagamento de honorários.



RECURSOS

Os recursos tem como fundamento a Lei 8.213/91, art. 126:

“Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento.”



Os segurados da previdência social e seus dependentes **podem** recorrer de quaisquer decisões tomadas pelo INSS que lhes forem desfavoráveis.

Assim como **a empresa.**



Por exemplo, cabem recursos ao CRPS, das decisões do INSS que negarem/indeferirem:

- ✓ pedido de benefício;
- ✓ revisão de cálculo;
- ✓ inclusão/não inclusão de um dependente;
- ✓ reconhecimento ou não de uma união estável;
- ✓ caracterização ou não de um acidente;
- ✓ **aplicação ou não do NTEP.**



O NTEP parte de uma presunção de que determinados agravos são comuns em determinadas atividades econômicas, mas essa presunção é apenas relativa, podendo ser afastada mediante opinião fundamentada do médico-perito, conforme art. 21-A da Lei 8.213/91 (redação Lei 11.430/06):



Parágrafo 2º do art. 21-A da Lei 8.213/91:

“A empresa poderá requerer a não aplicação do nexó técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.”



Por ser relativa, a aplicação do NTEP, cabe prova e contraprova, quer por parte do segurado, quer por parte da empresa.



Uma vez interposto o recurso,
tempestivamente, por parte da
empresa, para não aplicação do
NTEP, a natureza do benefício
ficará suspensa até decisão final
do CRPS.



Essa suspensão não traz prejuízo ao recebimento do benefício por parte do segurado, desde que atendidos os requisitos de carência que permitam a manutenção do reconhecimento do direito ao benefício como auxílio-doença previdenciário.



Durante a vigência do efeito suspensivo, a empresa que estava obrigada a realizar os depósitos do FGTS poderá suspendê-los ou mantê-los, até a definição por parte do CRPS da natureza do benefício.



Caso a decisão seja favorável à empresa, os valores dos depósitos realizados poderão ser restituídos ou compensados.



Ressalta-se que o recurso com efeito suspensivo somente poderá ocorrer nas situações em que a natureza acidentária do benefício foi definida pelo critério NTEP, e tendo sido contestada pelo requerimento da empresa.



No julgamento, realizados no CRPS, a aplicação do NTEP, caracterizada pela perícia médica do INSS, será apreciada pela Assessoria Técnico-Médica (CRPS), que de forma imparcial, opinará pela confirmação ou não da aplicação do NTEP.



Na avaliação feita pela Assessoria Técnico-Médica (CRPS) será analisada as alegações e a documentação apresentada pela empresa contestando a aplicação do NTEP



ALEGAÇÕES DA EMPRESA

Da análise de alguns recursos verificou-se que as empresas têm apresentado, dentre outras, as seguintes alegações:



- ✓ As atividades desenvolvidas pelo segurado não tem nexos com a causa incapacitante.
- ✓ Há realização de programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho.



- ✓ O acidente ocorreu fora do ambiente do trabalho
- ✓ O segurado foi encaminhado ao INSS para concessão do benefício previdenciário e o mesmo foi transformado para acidentário



- ✓ Não possui agentes nocivos que causem acidentes ou doenças do trabalho
- ✓ Fornece todos os equipamentos de proteção individual aos seus empregados
- ✓ A empresa contesta a própria criação do NTEP e/ou sua metodologia.



Conforme as características da incapacidade, a empresa pode apresentar os seguintes **documentos**:



- ✓ PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – permite a antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.



- ✓ PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente do Trabalho - Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e organização, com o objetivo de implementar procedimentos de aspecto preventivo relacionados às condições de trabalho na construção civil.



- ✓ PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – Determina métodos e procedimentos, nos locais de trabalho, que proporcionem aos empregados satisfatórias condições de segurança e saúde no trabalho de mineração
- ✓ LTCAT - Laudos Técnicos de Riscos Ocupacionais.



- ✓ PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – descreve a exposição, as condições as quais o empregado esteve exposto aos agentes nocivos.
- ✓ PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – tem o objetivo de monitorar, individualmente, aqueles trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos.



CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Indicação, assinatura e número de registro, anotação técnica, ou equivalente, do responsável legalmente habilitado, para os respectivos períodos e escopos, perante o conselho de profissão.



JULGAMENTOS REALIZADOS PELO CRPS

- ✓ 2008 - 425.000 processos.
- ✓ 2009 (1º semestre) - 286.000 processos



- ✓ Auxílio-doença previdenciário: 123.016
- ✓ Auxílio-doença p/ acidente do trabalho: 6.602
- ✓ Aposentadoria p/ Invalidez Previdenciária: 1.507
- ✓ Aposentadoria p/ Invalidez p/ acidente do trabalho: 142



Total de recursos envolvendo NTEP
existentes nas JR's e CaJ's:

490 processos



O julgamento do NTEP, por parte do CRPS, é importante por procurar uma decisão justa para:

- ✓ as empresas: no caso de ter havido um enquadramento sem correspondência entre o agravo/doença e a atividade; e
- ✓ os segurados: quando deixou de ser reconhecido a relação da doença ou agravo e a atividade por ele desenvolvida.



MUITO OBRIGADO!